

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) PRÓ-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (P4E)

Dispõe sobre os requisitos para a realização de eventos, nos quais haja consumo e comercialização de bebidas alcoólicas, nos *campi* da UFPR, e estabelece diretrizes para segurança, controle de acesso, prevenção da violência de gênero, higienização pós-evento e obrigatoriedade de seguro para eventos autorizados.

O PRÓ-REITOR DE PERTENCIMENTO E POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de eventos, nos quais haja, em especial, consumo e comercialização de bebidas alcoólicas, nos *campi* da Universidade Federal do Paraná, conforme previsto na Resolução nº 29/10-COPLAD, deve atender aos seguintes requisitos:

I – infraestrutura:

- a) os organizadores do evento deverão seguir as diretrizes municipais, estaduais e nacionais relativas ao planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa;
- b) os organizadores do evento deverão apresentar à P4E croqui ou fotografias do local do evento, com a devida sinalização das saídas de emergência, em conformidade com as normas de segurança vigentes, promovendo a segurança do público e garantindo que todos os acessos de fuga estejam devidamente indicados e acessíveis, em caso de necessidade:
- c) os eventos com público a partir de 100 pessoas deverão contar com um segurança e uma segurança. Públicos superiores a este deverão contar com um ou uma segurança para cada 100 pessoas, observando-se, para a contratação, a diversidade de gênero;
- d) recomenda-se para eventos com público de 100 a 499 pessoas a contratação de um brigadista e/ou um socorrista, com seus devidos materiais de trabalho. Eventos com público superior a 500 pessoas deverá contar, no mínimo, com um brigadista e um socorrista, com seus respectivos materiais de trabalho:

e) eventos com públicos superiores a 500 pessoas deverão seguir orientações previstas na Resolução da Secretaria de Estado de Saúde (SESA-PR) n.º 595/2017, que estabelece diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa.

II – Controle de acesso e fornecimento de bebidas alcoólicas:

- a) os organizadores do evento deverão apresentar à P4E um plano detalhado de controle de acesso relacionado ao evento, incluindo mecanismos de verificação de identidade e de restrição, a menores de 18 anos, quanto ao consumo e comercialização de bebidas alcoólicas, nos termos da legislação vigente e do conselho tutelar, quando aplicáveis.
- b) os organizadores do evento devem adotar diretrizes que incentivem a promoção da diversidade e inclusão, com atenção especial a grupos minorizados, garantindo representatividade e acessibilidade nas atividades programadas;
- c) eventos com público superior a 500 pessoas deverá contar com uma equipe, que poderá ser formada por membros do grupo estudantil promotores do evento, para acolhimento e encaminhamento conforme necessidades.
- III Combate ao assédio e à violência de gênero:
- a) os organizadores do evento deverão providenciar materiais informativos sobre o combate ao assédio e à violência de gênero, promovendo a conscientização do público e garantindo que o ambiente do evento seja seguro e respeitoso;
- b) os organizadores do evento deverão adotar diretrizes que incentivem a promoção da diversidade e inclusão, com atenção especial a grupos minorizados, garantindo representatividade e acessibilidade nas atividades programadas.
- IV Higienização e limpeza pós-evento:
- a) os organizadores do evento deverão apresentar à P4E um plano de limpeza, o qual deve contemplar a gestão de resíduos sólidos, com foco na redução de lixo e na promoção da coleta seletiva, assegurando que, após o evento, todas as áreas utilizadas sejam devidamente higienizadas e desocupadas, evitando impactos ao funcionamento regular, acadêmico e administrativo, da UFPR.

V – Cobertura securitária:

- a) para eventos com mais de 99 participantes, os organizadores do evento deverão contratar e apresentar à P4E apólice de seguro que cubra possíveis acidentes pessoais e danos materiais e prediais, garantindo a segurança de todos os envolvidos no evento;
- b) para eventos com até 99 participantes, realizados em ambientes controlados, não haverá a obrigatoriedade de contratação de apólice de seguro, desde que os organizadores do evento apresentem, à P4E, medidas alternativas de segurança.
- Art. 2º Os organizadores do evento deverão observar as diretrizes adicionais estabelecidas na Resolução nº 29/10-COPLAD, implicando, a não observância de qualquer um dos requisitos nesta Portaria, o indeferimento da solicitação para realização do evento.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Vinicius Martinez Gonçalves Pró-Reitor de Pertencimento e Políticas de Permanência Estudantil Universidade Federal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VINICIUS MARTINEZ GONCALVES**, **PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLITICAS DE PERMANENCIA ESTUDANTIL - P4E**, em 27/02/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **7531034** e o código CRC **87804C13**.

Referência: Processo nº 23075.009806/2025-51 SEI nº 7531034